



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

LEI Nº 7.520, DE 01 DE MARÇO DE 2024

(Referente ao Proj. de Lei nº 17/2024 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 8º DA LEI Nº FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Agente de Contratação, cujo valor nominal será fixado através de ato próprio, a ser concedida para recompensar os servidores que venham a ser designados para atuar como Agente de Contratação, conforme determina o artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

§ 1º O Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º A gratificação será lançada pelo Departamento de Recursos Humanos em folha de pagamento aos servidores designados para esta finalidade, a partir do momento de sua designação.

Art. 2º O Agente de Contratação, Equipe de Apoio e os membros da Comissão de Contratação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 3º A gratificação, paga juntamente aos vencimentos, será devida enquanto o servidor estiver designado para atuar como Agente de Contratação, sem prejuízo do recebimento de outras, vantagens e adicionais previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A presente gratificação não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 3º e do § 2º do art. 4º da Lei nº 6.118/2015, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 3º A Gratificação pela Participação em Comissão de Deliberação Coletiva mencionada no inciso II do art. 1º da Lei de Concessão de Vantagens e Benefícios Pecuniários, cujo valor nominal será fixado através de ato próprio, será devida aos servidores efetivos designados a participarem das seguintes Comissões: Comissão de Contratação; Comissão de Desempenho Funcional; Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Processante.

§ 1º A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo somente será devida enquanto o servidor estiver participando da Comissão, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito e não sendo acumulável entre as participações.

§ 2º A gratificação será lançada pelo Departamento de Recursos Humanos em folha de pagamento ao servidor designado através de Ato Administrativo, nos seguintes termos:

I - para Comissões Processantes e Parlamentares de Inquérito e Comissão de Sindicância, a partir da data da designação, sendo contabilizada mensalmente até a conclusão dos trabalhos, quando da apresentação do relatório final da Comissão;

II - para a Comissão de Desempenho Funcional, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente, durante a permanência do servidor na respectiva Comissão ou até o final do exercício em que tiver sido nomeado;

III - para Comissão de Contratação, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente, quando da Comissão de Contratação se fizer necessária.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE MARÇO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente

